LEI Nº 949, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Casa de Amparo e Proteção ao Idoso "José Bernardo Marimba" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com a entidade não-governamental, ASSOCIAÇÃO CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO AO IDOSO "JOSÉ BERNARDO MARIMBA", entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Otávio Lamartine, 347, Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 05.593.659/0001-12, cujo objeto é a ação conjunta entre o Município e a Entidade na modalidade asilar para pessoa idosa possibilitando o suporte financeiro e logístico, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade.

Art. 2° – São obrigações do Município:

- a) Ceder sem ônus prédio público de sua propriedade para funcionamento e instalações da Associação Casa de Amparo e Proteção ao Idoso José Bernardo Marimba CONVENENTE, situado à Rua Otávio Lamartine nº 347, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, onde funciona o Programa IDOSO ASILAR executado pela Associação Convenente, recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.
- b) Realizar repasse financeiro a Associação Casa de Amparo e Proteção ao Idoso José Bernardo Marimba, nos termos da Cláusula Terceira e do Plano de Trabalho.

Art. 3° - são obrigação da CONVENENTE:

a) Promover as atividades nos termos do Plano de Trabalho;

- b) Fomentar as atividades com os devidos instrumentos a fim da sua realização plena;
- c) Utilizar os recursos, exclusivamente, para a destinação ora firmada;
- d) Cumprir o integralmente o(s) Plano(s) de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE;
- e) Apresentar prestação de contas parcial, conforme a Resolução nº. 004/2014 TCE, Portaria Interministerial nº 127/2008 e Lei 8.666/93;
- f) Contribuir, voluntariamente, em conjunto com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social cedido para o Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo), e outros profissionais do Município, no amparo e desenvolvimento de atividades de assistência aos idosos beneficiários do Programa ASILAR no Município de Carnaúba dos Dantas, acima já descrito.
 - g) O pessoal porventura contratado ou remunerado pela CONVENENTE e que venha prestar algum serviço na execução do Programa ASILAR, será de responsabilidade da Associação e não gerará qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE.
 - h) Disponibilizar vagas para a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, a ser destinada a idosos, que não tenham condições financeiras de arcar com suas despesas, mediante visita e parecer técnico emitido por profissional graduado em Serviço Social;
 - i) Enviar relatórios mensais a Secretaria Municipal de Assistência Social das atividades realizadas e prestação de contas do movimento financeiro após apresentado e aprovado pela diretoria da instituição;

Art. 4° A CONCEDENTE se compromete a destinar a importância de até R\$ 77.520,00 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), que deverá ser repassado à CONVENENTE em até 12 parcelas até a vigência do convênio, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela CONCENDENTE.

Parágrafo Primeiro – Os recursos referentes à participação financeira do município serão depositados na Conta Corrente nº 8.856-0, Agência nº 4197-1, no Banco do Brasil, aberta exclusivamente para execução do objeto deste convênio.

Parágrafo Segundo - Os recursos serão mantidos em conta específica, aberta pelo Convenente, no Banco do Brasil, para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheques nominativos, Ordem Bancária ou transferências ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONCEDENTE se compromete a destinar mensalmente a Associação CONVENENTE os valores provenientes da pactuação do Programa Idoso Asilar, do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;

Art. 5° – O convênio autorizado por esta Lei entrará em vigor no exercício de 2018, podendo ser aditivado conforme necessário para exercícios seguintes.

Art. 6° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de fevereiro de 2018.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL